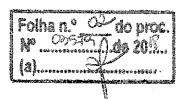
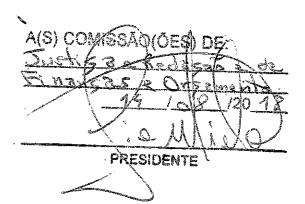


3579



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente



PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.381, DE 7 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O 'DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.381, de 7 de abril de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído o "Dia do Conselheiro Tutelar", no Calendário Oficial do Município de São Caetano do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Justificativa

Visa a presente propositura alterar a data de comemoração do "Dia do Conselheiro Tutelar", em nosso município para adequá-la ao dia 13 de julho, data do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal nº8.069, de 13/07/90).

Ante ao exposto, conto com a aprovação dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 7 de agosto de 2018.

MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR





PROC. Nº 3579/2018

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.381, DE 7 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O 'DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO CAETANO

DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 050, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1°, da lei n° 4.381, de 7 de abril de 2006, que institui o 'Dia do Conselheiro Tutelar' no calendário oficial do município São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Visa a presente propositura alterar a data de comemoração do 'Dia do Conselheiro Tutelar', em nosso município para adequá-la ao dia 13 de julho, data do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069, de 13/07/90)."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.





PROC. Nº 3579/18

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

 \acute{E} o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.04.19







PROC. Nº 3579/2018

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1°, DA LEI N° 4.381, DE 7 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O 'DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO CAETANO

DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 038, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1°, da lei nº 4.381, de 7 de abril de 2006, que institui o 'Dia do Conselheiro Tutelar' no calendário oficial do município São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





PROC. Nº 3579/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2019.

all present.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 16.04.19